



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Câmara	409
Protocolo	19:19
Horário	
16 Set 2010	
<i>Salve</i>	
Assinatura	

Cordeiro, 13 de setembro de 2010.

**OFÍCIO Nº455/2010-GP.**

Ref.: Veto às Leis de autoria do Poder Legislativo ( Vereadores) .

Senhora Presidente,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Veto as seguintes Leis abaixo descritas de autoria do Poder Legislativo.

Autor Vereador - Robson Pinto da Silva – Lei nº1531/2010.

Autor Vereador - Robson Pinto da Silva – Lei nº1532/2010.

Autor Vereador – Marcelo Palma leal – Lei nº1533/2010.

Autor Vereador – Júlio André Siqueira Vieitas– Lei nº1534/2010.

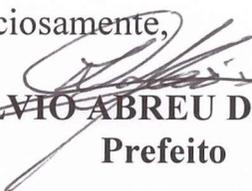
Autor Vereador – Júlio André Siqueira Vieitas – Lei nº1535/2010.

Autor Vereador – Anísio Coelho Costa – Lei nº1536/2010.

Autor Vereador - Robson Pinto da Silva – Lei nº1537/2010.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Exma. Sra.,**  
**MARIA HELENA COELHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro  
**CORDEIRO-RJ.**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

*intra*



**Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Veto Lei nº1533/2010**

Lei nº 1533/2010 – “Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação, Conforme Especifica”.

Autor: Marcelo Palma Leal

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro cumpre-me informar que, usando das prerrogativas conferidas pelo inciso I do artigo 149, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, a Lei nº1533/2010, originário dessa Casa de Leis, que “Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Pública Municipal de Educação, Conforme Especifica”, por considerá-lo da forma como está, além de inconstitucional, contrário ao interesse público, e pelas razões que a seguir expomos:

**JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DO VETO**

Trata-se de matéria louvável, que demonstra o interesse do Nobre Edil em criar instrumentos que venham a possibilitar além de um diagnóstico precoce, traria também um melhor controle e conhecimento sobre este tipo de doença.

Porém, a matéria tratada na presente Lei, extrapola os limites de competência do Poder Legislativo, eis que, é matéria exclusiva de competência do Poder Executivo, haja vista cuidar a presente de matéria de ordem financeira, já que, com a aplicação de tais medidas, acarretará aumento de despesa.



## Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ Estado do Rio de Janeiro

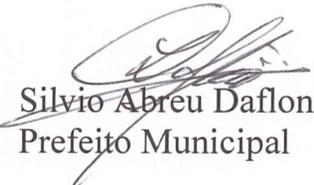
Ante os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, forçoso é concluir que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, salvo se se tratar de: criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, ou se se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos.

Mas nada impede que os Vereadores apresentem emendas nesses projetos, desde que não impliquem em aumento de despesas e nos relacionados com matéria orçamentária, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos pela LOM, que devem ser simples reprodução do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 166, da Constituição Federal.

A matéria em tela, para sua total implementação, trará para a administração municipal, um gasto fora de previsão orçamentária bem como fora do Plano Plurianual, fato que legalmente vem a impedir do desenvolvimento das medidas pretendidas.

Diante do exposto e principalmente pela flagrante inconstitucionalidade, somos levados a apor o veto total à Lei em questão.

Cordeiro, 13 de setembro de 2010.

  
Silvio Abreu Daflon  
Prefeito Municipal